PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.309 DE 10 DE JULHO DE 1.991

MODIFICA REDAÇÃO E REVOGA ARTIGO DA LEI 4.262 DE 15.08.90

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes' aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do Parágrafo Único da Lei 4.262, de 15.08.90 passa a ser:

"Parágrafo Único - A área doada, referida neste artigo, destina-se à garantia de financiamento junto ao Sistema Financeiro da Habitação, dentro das normas do Programa de Ação Imediata pra Habitação, do Governo Federal".

Art. 2º - Fica revogada a íntegra do artigo 2º da Lei 4.262 de 15.08.90.

Art. 3º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta' pertencer que a cumpram e façam cumprí-la tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 10 de Julho de 1.991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO DE FRUTAL